

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.170.610-2

DATA: 14/05/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 732/2024

APROVADO EM 03/12/2024

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR FRANCISCO LIMA DA SILVA
– ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme descrito no Mérito deste Parecer. Parecer favorável. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; e ao docente com habilitação específica para o componente curricular de Educação Financeira.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

Esta instituição de ensino possui a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.170.610-2

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis.

Em 11/11/2024, o Departamento de Educação Profissional – DEP reencaminhou o seu Parecer Pedagógico n.º 836/2024 – DEP/DEDUC/Seed – RETIFICADO, o qual foi anexado ao protocolado, fls. 821 a 827.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para a reconhecimento do referido curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com destaque para a seguinte informação:

Vigilância Sanitária: a direção da Instituição de Ensino anexou a folha 199 – mov. 8, a Licença Sanitária Simplificada nº 283/2023, com vencimento em 18/01/2026.

Corpo de Bombeiros: foi anexado a folha 98 – mov. 8, o Certificado de Conformidade, datado de 20/10/2023, com validade de um ano [...]

Cabe informar que o Plano de Curso foi alterado pelo Parecer Pedagógico n.º 836/2024 - DEP/Deduc/Seed, de 30/08/2024, retificado, modificando o período de funcionamento; “de 2ª a 6ª feira, no(s) período(s) integral (manhã e tarde)” para: “Segunda-feira a sexta-feira nos turnos: manhã/noite” e a forma de oferta de: “presencial, com até 20% não presencial” para: “Presencial com até 20% não presencial nos períodos manhã e presencial com até 30% não presencial no período noturno”.

Relevante observar que a Resolução CNE/CP n.º 1/2021, de 05/01/2021, estabelece em seu art. 26, parágrafo 3º e a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, no seu art. 24, parágrafo 3º:

[...]

§ 3º A carga horária mínima para cada etapa com terminalidade de qualificação profissional técnica prevista em um itinerário formativo de curso técnico é de

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.170.610-2

20% (vinte por cento) da carga horária mínima prevista para a respectiva habilitação profissional, indicada no CNCT ou em outro instrumento que venha a substituí-lo.

Portanto, para os componentes curriculares dos Itinerários Formativos da Formação Técnica e Profissional poderão ser aplicados até 20% (vinte por cento) das atividades escolares não presenciais, tanto no período diurno como no noturno, bem como os 30% das atividades escolares não presenciais no período noturno devem ser aplicados somente os componentes curriculares para a Formação Geral Básico (FGB).

A Coordenação de Documentação Escolar informou, em 22/08/2024, fl. 806:

[...]
Informamos que nos arquivos de Relatórios Finais desta CDE/DNE/DPGE/SEED, constam os Relatórios Finais referentes aos anos de 2022 e 2023, período de vigência, armazenados no Sistema SEREWEB/CELEPAR e não validados, aguardando os Atos Oficiais de Reconhecimento do referido curso. Os Relatórios Finais do período letivo de 2024 serão analisados após o término do ano letivo e validados após o Reconhecimento do curso.

A matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado, conforme segue, fl. 824:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.170.610-2

NRE: 06 CASCAVEL				MUNICÍPIO: 0480 e CASCAVEL					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 00770 – FRANCISCO L DA SILVA, C E PROF- EF M PROF									
ENDEREÇO: RUA DOS PARDAIS, 297, BAIRRO JARDIM FLORESTA, CASCAVEL – PARANÁ, CEP 85 814-460.									
TELEFONE: 45 3323-5377 – 45 332353-88									
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ									
CURSO: Técnico em Agronegócio Integrado ao Ensino Médio				TURNOS: Manhã e Noite		CÓDIGO: 1620			
						C.H. Total: 3.233 horas			
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200			ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2022		FORMA: GRADATIVA				
CÓDIGO 16	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA – FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE	
				Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	2	67	0	0	0	0
			EDUCAÇÃO FÍSICA	2	67	0	0	2	67
			LÍNGUA INGLESA	2	67	2	67	0	0
		LÍNGUA PORTUGUESA	3	100	3	100	4	133	
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	2	67	0	0	0	0
			GEOGRAFIA	2	67	2	67	0	0
		HISTÓRIA	2	67	2	66	0	0	
		SOCIOLOGIA	0	0	2	66	0	0	
	MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	3	100	3	100	4	133	
	CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	2	66	0	0	2	67	
		QUÍMICA	2	66	2	67	0	0	
		BIOLOGIA	2	66	2	67	0	0	
	TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				24	800	18	600	12
PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA - PFO		PROJETO DE VIDA	2	67	1	33	1	33	
		EDUCAÇÃO FINANCEIRA	1	33	1	33	1	34	
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA				3	100	2	66	2	67
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL -FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA				27	900	20	666	14	467
CÓDIGO 1620	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIO - IF	TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO	COMPONENTE CURRICULAR	T	T	T	T	T	T
			ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA RURAL	2	67	2	67	0	0
			ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO	2	67	0	0	0	0
			EMPREENDEDORISMO	0	0	2	67	2	66
			INFORMÁTICA BÁSICA	2	66	0	0	0	0
			LEGISLAÇÃO AGRÁRIA E AMBIENTAL	0	0	0	0	2	67
			LOGÍSTICA E GERENCIAMENTO DE ESTOQUES	0	0	0	0	2	67
			MARKETING E MERCADO AGRÍCOLA	0	0	0	0	2	67
			PRODUÇÃO, SERVIÇOS E TURISMO RURAL	0	0	0	0	2	67

	GESTÃO EM AGRICULTURA	0	0	4	133	4	133
	GESTÃO EM ZOOTECNIA	0	0	4	133	4	133
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – ITINERÁRIO FORMATIVO		6	200	12	400	18	600
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA E ITINERÁRIO FORMATIVO		9	300	14	467	20	666
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL TOTAL		33	1.100	32	1.067	32	1.066

* Matriz Curricular de acordo com a LDB – Lei nº 9.394/96

† Para a 1ª série serão ofertadas 66 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 5ª feira, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 33 aulas semanais de 50 minutos, totalizando 99 aulas semanais, conforme prevê a Deliberação nº 04/2021 – CEE-PR, a serem orientadas pela SEDUC/PR na forma de complementação de carga horária.

‡ Para a 2ª e 3ª séries serão ofertadas 66 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 5ª feira, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 32 aulas semanais de 50 minutos, totalizando 98 aulas semanais, conforme prevê a Deliberação nº 04/2021 – CEE-PR, a serem orientadas pela SEDUC/PR na forma de complementação de carga horária.

§ No turno da noite serão ofertadas 33 aulas presenciais diárias de 50 minutos de 2ª a 5ª feira.

|| No turno da noite, para a 1ª série serão acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 33 aulas de 50 minutos, totalizando 66 aulas semanais, conforme prevê a Deliberação nº 04/2021 – CEE-PR, a serem orientadas pela SEDUC/PR na forma de complementação de carga horária.

¶ No turno da noite, para a 2ª e 3ª séries serão acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 32 aulas de 50 minutos, totalizando 64 aulas semanais, conforme prevê a Deliberação nº 04/2021 – CEE-PR, a serem orientadas pela SEDUC/PR na forma de complementação de carga horária.

*As atividades não presenciais deverão ser executadas conforme a carga horária prevista na proposta pedagógica curricular do plano de curso e no plano de aula do professor.


Gilmar de Fátima Paschoalis
Res. nº 2304/2021 DCE 12/2020
Diretora

A coordenação do curso possui graduação para a função. Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares, exceto o docente indicado para o componente curricular de Educação Financeira, licenciado em Ciências Biológicas, fl. 726.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.170.610-2

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade venceu em 20/10/2024, com o processo em trâmite e a Licença Sanitária possui validade até 18/01/2026.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme descrito no Mérito deste Parecer, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO / NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
Colégio Estadual Professor Francisco Lima da Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional	Cascavel/ Cascavel	N.º 1498, de 14/03/2023 Prazo: 13/02/2023 a 13/02/2033	N.º 6260, de 20/12/2021 Prazo: 01/01/2022 a 31/12/2024	Desde 01/01/2022 e por mais cinco anos contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2029

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

b) providenciar docente com habilitação específica para o componente curricular de Educação Financeira.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.170.610-2

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2024.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP